



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2023.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Municipal nº 1.258/2015 e Decreto Municipal nº 1.645/2015: **Processo nº 110371/2022 – FLY Nº 0333.0009941/2022** – na modalidade **Concorrência nº 002/2023**, tipo melhor oferta: Esta Licitação destina-se a receber propostas para **CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE DOAÇÃO GRATUITA COM ENCARGO SOBRE BEM IMÓVEL**, localizado no endereço especificado no Edital, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo para **AMPLIAÇÃO DA ÁREA TOTAL PARA CONTRUÇÃO DE CONJUNTO DE GALPÕES COM ÁREA DE CLASSIFICAÇÃO E INSPEÇÃO DE RASPAS, ÁREA DE PATIO PARA ESTOQUE DE COURO, TANQUES DE CONCRETO PARA A COMPOSIÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE (ETE), CASA DE MÁQUINAS E QUÍMICOS, EQUALIZADOR, DECANTADOR PRIMÁRIO, REATOR BIOLÓGICO ATIVADO (RBAs) E DECANTADOR SECUNDÁRIO** no município de Nova Andradina, assim descrito: Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 29/05/2023 às 08h (horário local). O Edital estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br), na seção: MAIS ACESSADOS - LICITAÇÕES ou na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n.º 541. Poderá apresentar proposta, qualquer empresa, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Nova Andradina MS; 26 de abril de 2.023.

Welinton Bachega Brito  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 29/2023 PROCESSO Nº PM-ADM-2023/00536 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVO LC 123/2006

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 29/2023 - Processo nº PM-ADM-2023/00536, tipo menor preço por ITEM. **Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMO, (PÃES, LEITE PASTEURIZADO E IOGURTE), COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DA MULHER E PROJETOS SOCIAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2023/00288 e Solicitação nº 01 e 53/2023, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: Mais Acessados – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade, nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h as 13:00h. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 15/05/2023 às 10h30min (horário local).**

Nova Andradina- MS, 27 de abril de 2023.

Claudio Sanches  
Setor de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2023

#### ITENS COM AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 07/2023 – Processo **PROCESSO PM-ADM-2022/00009**, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 2.471, de 18 de Março de 2020, objetivando o Pregão, é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **TONERS e Peças de reposição para impressoras, conforme ci nº 015/2022, e solicitação de Compra nº 1221950/2022 a pedido da secretaria municipal de Finanças e Gestã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e demais anexos..** O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: **Mais Acessados – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h as 13:00h. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 12/05/2023 às 09h (horário de Brasília - DF).**

Nova Andradina – 27 de abril de 2023.

Welinton Bachega Brito  
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNO MUNICIPAL  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE NOVA ANDRADINA

### COMUNICADO

Nova Andradina-MS, 27 de abril de 2023.

A Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina – AGEHNOVA no uso de suas atribuições legais, solicita o comparecimento de 01 (uma) pré-selecionada, abaixo citada, ou de pessoa por ela indicada munido de procuração por escritura pública, para tratar de assunto referente ao Programa Habitacional Lote Urbanizado, uma vez que esgotadas sem sucesso as tentativas de contato pessoal, o que acarreta a presunção de não interesse no Programa Habitacional, bem como a convocação de pessoa sortada na lista reserva.

O prazo para comparecimento é de 3 (três) dias úteis, finalizando o prazo no dia 02 de maio de 2023.

Telefone para contato: (67) 3441-1284 / (67) 3441-5662

PRÉ-SELECIONADO	CPF
SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA	###.###.681-30

Luciano Leal de Sousa

Diretor da Agência Municipal de Habitação

### AVISO REABERTURA – PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO 41/2022 PROCESSO ADM – 109378/2022.

A(O) PREGOEIRA(O) E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, vem através do presente aviso informa-los que, **diante da manifestação expressa de não intenção de interposição de recursos das empresas que estavam presentes no certame, bem como, a carta de renúncia protocolada pela empresa ausente**, fica marcada a Sessão Pública da Tomada de Preço nº 41/2023, para ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ÀS 11:00 horas do dia 02 de maio de 2023, na sala de reuniões de Licitação no Paço Municipal (Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS), localizada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, Centro, Nova Andradina - MS, CEP 79.750-000. A presente reabertura tem com finalidade a continuidade da escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de serviço execução de mão de obra especializada para a execução de rede e iluminação pública na Avenida Eurico Soares Andrade, Trecho da rodovia 473, entre a rua Antônio Duarte, primeira rotatória (800 metros de distância), sentido Instituto Federal, no Município de Nova Andradina-MS conforme solicitação nº 1221930/2022 e CI nº 262/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.** Qualquer informação poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00min às 13h00min ou pelo e-mail: [licitacao@pmna.ms.gov.br](mailto:licitacao@pmna.ms.gov.br)

Nova Andradina - MS, 27 de abril de 2023.

Claudio Sanches  
Presidente da Comissão Permanente  
de Licitação.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### PROCESSO SIGA N.º PM-ADM-2023/02764.

1. A Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 360 de 17 de maio de 2021 vem, por meio deste, indicar a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com base no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para realização de parceria voluntária com Organização da Sociedade Civil denominada "**FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO**", a fim de se firmar o **TERMO DE FOMENTO**, objetivando executar ações de interesse comum, conforme justificativas em abaixo:

2. Adoto a justificativa como dispensa de Chamamento Público, em conformidade com o parecer jurídico e Técnico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Chamamento Público, conforme o art. 30, da Lei Federal 13.019/2014, onde a OSC desenvolve atividades voltadas ou vinculadas a serviço Social e devidamente credenciada na Secretaria Responsável.

3. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente a celebração de **TERMO DE FOMENTO**, tendo em vista, recurso próprio, referente ao projeto técnico objetivando destinar recursos financeiros para "**realização de eventos esportivos, na modalidade de Ciclismo Speed, Maratona do MTB, Ultramaratona de Mountain Bike e Corrida Pedestre, a saber: 33ª Corrida Ciclística e Pedestre do Trabalhador, 5ª Maratona do MTB Nova Vida, 1ª Maratona do MTB Marcha Pesada**".

4. "**FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO**", CNPJ: 01.924.273/0001-95, no valor anual de **R\$ 208.235,90** (duzentos e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

5. **Proj./Ativ.:** 2.033 – Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer

**Elemento de Despesas:** 3.3.50.43.00.00.00.1500 – Subvenção Social

**Código Reduzido:** 71

6. **Condições de Execução:** A partir da assinatura até 31/12/2023.

7. **Dotação Orçamentária:**

órgão: 06.000

Unidade: 06.007

Função: 27.811.0007

**Código Reduzido:** 71

Nova Andradina – MS, 27 de abril de 2023.

**Giuliana Masculi Pokrywiecki**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2023

PARTES: O Município de Nova Andradina-MS, e a **FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.706/2022 para o exercício de 2023, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e 13.204, de 14/dezembro/2015, Decreto Municipal nº 1.916, de 16/dezembro/2016, consoante o processo PM-ADM-2023/02764.

**DO OBJETO:** O presente Termo de Fomento, decorrente da dispensa do chamamento público (art.32, da Lei nº. 13019/14), tem por objeto destinar recursos financeiros para a realização de eventos esportivos, na modalidade de Ciclismo Speed, Maratona do MTB, Ultramaratona de Mountain Bike e Corrida Pedestre a saber: 33ª Corrida Ciclística e Pedestre do Trabalhador, 5ª Maratona do MTB Nova Vida, 1ª Maratona de MTB Marcha Pesada a se realizar no município de Nova Andradina-MS no exercício de 2023, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 208.235,90** (duzentos e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 208.235,90** (duzentos e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

**Fonte de Recursos- Recurso Próprio.**

**Projeto Atividade:**

**2.033- Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer.**

**Elem. Despesa- 3.3.50.43.00.00.00.1500- Subvenções sociais - Recursos não vinculados de impostos- R\$ 208.235,90.**

**Cód. Reduzido: 71.**

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura do Termo até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Nova Andradina-MS, 27 de abril de 2023.

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**

Prefeito Municipal

Concedente

**PATRICIA MARTINEZ ALMEIDA**

Federação de Mato Grosso do Sul de

Ciclismo

Conveniente

**GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Concedente

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> Nr.: 9/2023
	Processo Adm.: 111732/2023 Data do Processo: 18/01/2023

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 111732/2023  
 b) **Nr. Licitação:** 9/2023 - PR  
 c) **Modalidade:** Pregão presencial  
 d) **Data de Homologação:**  
 e) **Objeto da Licitação:**

**CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – MODALIDADES: DESINTOXICAÇÃO E PSIQUIÁTRICA – SEXO MASCULINO (MENOR E MAIOR DE IDADE), com a finalidade de atender diversas AÇÕES JUDICIAS em face do Município de Nova Andradina – MS.**

**Participante: CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERACAO DE DEPENDENTES Q**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (DESINTOXICAÇÃO)	120,000	MES	2.350,00	282.000,00
2	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE PSIQUIÁTRICO MASC	120,000	MES	2.300,00	276.000,00
3	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE DESINTOXICAÇÃO MASC	48,000	MES	2.335,00	112.080,00
4	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE PSIQUIÁTRICO MASC	48,000	MES	2.495,00	119.760,00
<b>Total do Participante:</b>				<b>789.840,00</b>	<b>789.840,00</b>
<b>Total Geral:</b>				<b>789.840,00</b>	<b>789.840,00</b>

Nova Andradina, 26 de Abril de 2023

-----  
 HERNANDES ORTIZ  
 SEC MUN. DE SAÚDE



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº 111732/20  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44 / 2023**

No dia 26 do mês de Abril do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, inscrito(a) no cpf sob o nº 800.565.801-00, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES Q, 08.811.900 /0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) TIAGO DE OLIVEIRA CASTRO, CPF Nº 047.710.339-19, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES Q	1,2,3,4

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº 866/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES Q	08.811.900/0001-20	TIAGO DE OLIVEIRA CASTRO	047.710.339-19

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – MODALIDADES: DESINTOXICAÇÃO E PSIQUIÁTRICA – SEXO MASCULINO (MENOR E MAIOR DE IDADE), com a finalidade de atender diversas AÇÕES JUDICIAS em face do Município de Nova Andradina - MS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 9/2023, a saber:

FORNECEDOR: CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES Q						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (DESINTOXICAÇÃO) (MASCULINO). A unidade de internação dos maiores de idade deverá ser autônoma da unidade de internação dos pacientes menores de idade e por gênero (masculino e feminino), bem como deverá ser separada da modalidade de tratamento psiquiátrico. A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo), fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).	MENSALIDADE		120	2350,00	282.000,00
2	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE PSIQUIÁTRICO MASC. A estrutura da unidade de internação deverá ser separada por idade (maiores de	MENSALIDADE		120	2300,00	276.000,00

3	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE DESINTOXICAÇÃO MASC. A estrutura da unidade de internação deverá ser separada por idade (maiores de idade separado dos menores de idade), por gênero (masculino separado do feminino) e por modalidade (tratamento psiquiátrico separado do tratamento de desintoxicação). A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo), fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).	MENSALIDADE DE	48	2335,00	112.080,00
4	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE PSIQUIÁTRICO MASC. A estrutura da unidade de internação deverá ser separada por idade (maiores de idade separado dos menores de idade), por gênero (masculino separado do feminino) e por modalidade (tratamento psiquiátrico separado do tratamento de desintoxicação). A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas no ECA, na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo), fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).	MENSALIDADE DE	48	2495,00	119.760,00
				<b>TOTAL</b>	<b>789.840,00</b>

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 9/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 9/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

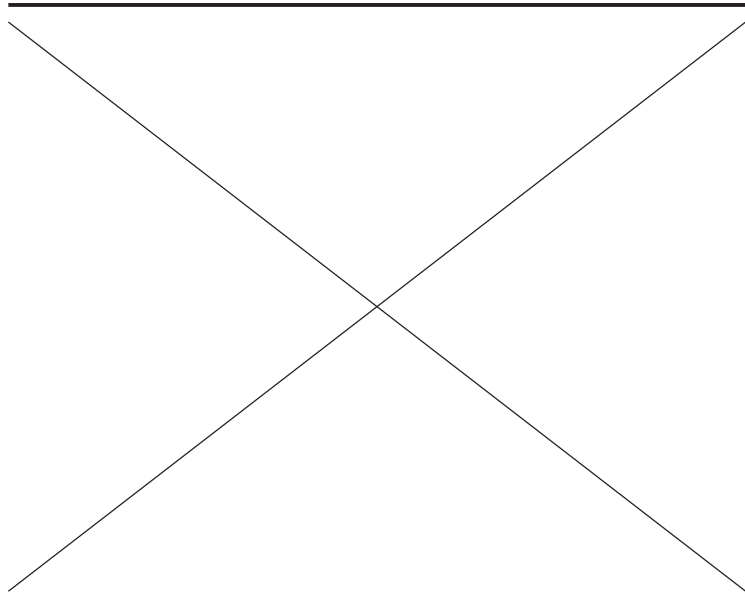
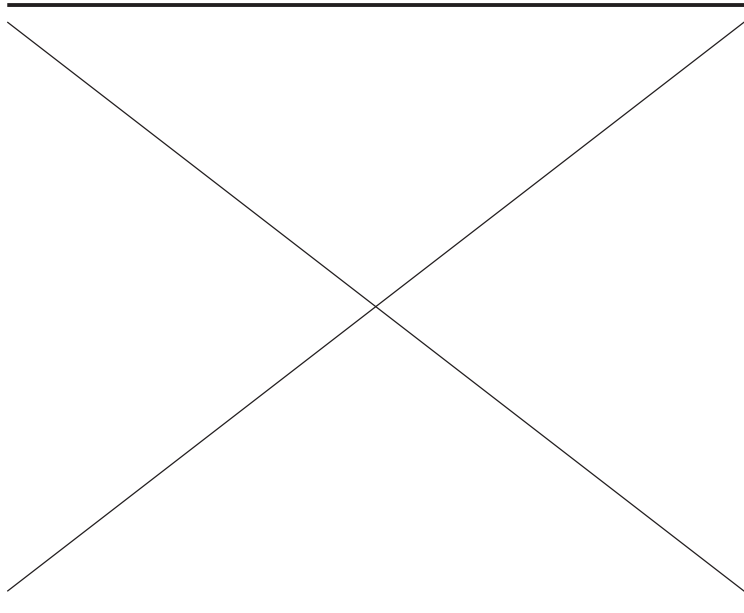
II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA**

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 9/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

### CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SEC MUN. DE SAÚDE, que se obriga a:

- I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;
- II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;
- III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:
  - a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;
  - b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.
- V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;
- VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;
- VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.
- VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;
- XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

### CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

### CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

- I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

### CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SEC MUN. DE SAÚDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor a nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

### CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

- I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
- II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
- VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

### CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SEC MUN. DE SAÚDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
  - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
  - VI) Encaminhar à SEC MUN. DE SAÚDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:
    - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedoros do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SEC. MUN. DE SAÚDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 26 de Abril de 2023

EDNA DE SOUZA LIMA  
MEMBRO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA  
MEMBRO

CLAUDIO SANCHES  
PREGOIEIRO

Fornecedor:

CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERACAO  
CNPJ: 08.811.900/0001-20

HERNANDES ORTIZ  
SEC. MUN. DE SAÚDE  
ORDENADOR DE DESPESAS



## RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DE 13 DE ABRIL DE 2023

*Elege a diretoria da Gestão 2022/2023 do Conselho Municipal de Política Cultural e aprova o calendário de Reunião Ordinária.*

O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), de Nova Andradina, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 07º em seu inciso primeiro e o art. 4º do Regimento Interno do CMPC de Nova Andradina, e considerando as deliberações do CMPC na reunião extraordinária do dia 12 de abril de 2023.

#### Elege:

**Art. 1º** – A mesa diretora do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina, que dar-se-á por:

- I. Bruno Henrique Seleguim na função de presidente.
- II. Marcílio Caetano da Silva na função de vice-presidente.
- III. Rodrigo da Silva Souza na função de secretário.

**Art. 2º** – Os conselheiros foram eleitos por aclamação em foro próprio, em reunião extraordinária, realizada no dia 12 de abril de 2023.

**Art. 3º** – As atribuições da mesa diretora observarão as diretrizes e disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

#### Aprova:

**Art. 4º** – O calendário de Reunião Ordinária do CMPC de Nova Andradina, que seguirá o seguinte cronograma:

- a) 03 de maio de 2023
- b) 07 de junho de 2023
- c) 05 de julho de 2023
- d) 02 de agosto de 2023
- e) 13 de setembro de 2023
- f) 04 de outubro de 2023

**Art. 5º** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bruno Henrique Seleguim  
Presidente do CMPC

Secretaria Administrativa, quarta-feira, 13 de abril de 2023



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

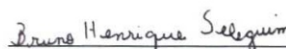


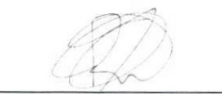
## ATA DE PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Ata número 01/2023. Plenária extraordinária.

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 18h00 horas, na Câmara Municipal de Nova Andradina, sito à rua São José, número 664, bairro, Centro, em Nova Andradina, estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se – em plenária extraordinária – os/as conselheiros/as titulares do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina, devidamente convocada e presidida pelo seu presidente, o sr. Bruno Henrique Seleguim, que convidou a mim, Rodrigo da Silva Souza, para secretariar os trabalhos. Estavam presentes os/as conselheiros/as titulares Bruno Henrique Seleguim, Alex Augustinho Pires, Marcílio Caetano da Silva, Fernanda Dos Anjos da Nóbrega, Rodrigo da Silva Souza, Maurício Sálvio Rodrigues dos Santos, Pedro Vitor Cavalcante Saraiva, Fernando Gomes Gonçalves de Moraes, Diego Timóteo Gomes dos Santos e Fábio Carvalho Arruda; os/as conselheiros/as suplentes Matheus da Silva Souza, Jaqueline Serafim da Silva e Cristiano Alex da Silva, além dos/as visitantes Marileide Ferreira da Silva e Josenildo Ceará. Ausentes estavam as conselheiras Ana Paula Azevedo e Marcela Augusta Barbosa, sobre devidas justificativas. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados. 1) o presidente orou aos conselheiros a nova estrutura de gestão, com todas as substituições e nomeações feitas pelo decreto nº 3.168, de 29 de março de 2023, que altera o Decreto Municipal nº 2.885, de 8 de outubro de 2021 e dá outras providências. O conselho tomou ciência da nova estrutura de gestão, que exercerá – conforme informado pelo sr. Presidente – um mandando complementar à gestão em vigência. Não sendo feita nenhuma ressalva, seguiu-se para próxima pauta; a votação da mesa diretora. 2) Na ocasião, o presidente informou que o conselho deveria eleger, dentre os seus conselheiros e conselheiras titulares, dois nomes para atuarem na secretaria administrativa e na vice-presidência do conselho; em seguida, orou as atribuições de ambas as funções, conforme consta em seu regimento interno e abriu para candidaturas. Se candidataram os conselheiros Rodrigo da Silva Souza e Marcílio Caetano da Silva, para atuarem na secretaria administrativa e vice-presidência, respectivamente. Não havendo quaisquer outras candidaturas, Rodrigo da Silva Souza e Marcílio Caetano da Silva foram eleitos por aclamação. 3) Seguiu-se, então, para a próxima pauta: a criação do calendário de reuniões ordinárias. O conselho definiu por unanimidade, sobre sugestão do presidente Bruno Henrique Seleguim, que as reuniões ordinárias do conselho, ocorrerão em todas as primeiras quartas-feiras do mês, às 18h – salvo os feriados – possibilitando maior participação dos/as conselheiros/as de representação civil. 4) Posteriormente, iniciou-se a apreciação do Balanço Geral do Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Nova Andradina de 2022. O conselheiro Rodrigo da Silva Souza explicou a natureza do documento, que necessita de um parecer do CMPC de Nova Andradina, para ser enviada para Controladoria Geral

do Município. Neste ato, o conselheiro Maurício Sálvio Rodrigues dos Santos pediu "vistas" do documento, que lhe foi entregue para averiguação, tendo o mesmo que apresentar, na próxima reunião do conselho, sua avaliação pessoal do Balanço Geral. Assim, 5) Foi discutido pelo conselho a situação do Fundo Municipal de Cultura, que têm uma previsão orçamentária de 200 mil reais para o exercício de 2023, conforme a Lei Nº 1714, de 28 de dezembro de 2022. A priori, o conselho decidiu pela realização de um ofício, a ser encaminhado para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com questionamentos acerca da situação atual do FMC e da execução dos recursos previstos para 2023. O ofício será elaborado pela secretaria administrativa e encaminhado para secretaria supramencionada. 6) Durante a palavra livre, o conselheiro Alex Augustinho Pires, apontou que CMPC de Nova Andradina deveria indicar um/a de seus/as membros/as para integrar o Conselho Consultivo da Fundação Nova-Andradinense de Cultura, com base no artigo 5º do decreto municipal nº 1.689, de 22 de setembro de 2015, que cria a Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC, e aprova seu estatuto. Desse modo, o conselheiro Alex Augustinho Pires, foi escolhido – por aclamação – como representante do CMPC de Nova Andradina, no Conselho Consultivo da FUNAC. Será elaborado pela secretaria administrativa do presente conselho, um ofício indicando a representação de Alex Augustinho Pires e encaminhando para secretaria responsável. 7) Por fim, definiu-se previamente como pauta da próxima reunião ordinária, a criação de uma comissão para realizar possíveis mudanças na lei de criação do conselho e em seu regimento interno, os desdobramentos da tramitação dos ofícios encaminhados e a aplicação da Lei Complementar Paulo Gustavo em Nova Andradina. Nada mais havendo a tratar-se, foi proposto e aprovado o encerramento da presente reunião. O presidente determinou a criação da ata, que seguirá para leitura, e aprovação na próxima reunião ordinária. Nesses termos, eu, Rodrigo da Silva Souza, secretário, lavrei e assino a presente ata.

  
Bruno Henrique Seleguim  
Presidente do CMPC

  
Rodrigo da Silva Souza  
Secretário do CMPC.

Secretaria Administrativa, quinta-feira, 13 de abril de 2023

Secretaria Administrativa, quinta-feira, 13 de abril de 2023



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA/SEMEC Nº 21, de 27 de abril de 2023.

Dispõe sobre Permuta de Membros do Quadro do Magistério Municipal.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

**RESOLVE:**

Art. 1º Permutar ex-offício, a servidora REGINA MEIRA LEITE, Mat. nº 5700, detentora do cargo de PROFESSORA, da Escola Municipal Luis Cláudio Josué – Polo, período vespertino, para a Escola Municipal Arco-Iris - Polo, no período matutino e a servidora EDNALVA DOS SANTOS MATTOS, Mat. nº 1994, detentora do cargo de PROFESSORA, da Escola Municipal Arco-Iris – Polo, no período matutino, para Escola Municipal Luis Cláudio Josué – Polo, no período vespertino.

Parágrafo Único: Cabe ao Diretor Geral de Recursos Humanos, proceder as anotações e providências cabíveis na vida funcional dos servidores, conforme o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 27 de abril de 2023.

Giuliana Masculi Pokrywiecki  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:037/2022; objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICOS, NA MODALIDADE DE CIRURGIA BARIÁTRICA (avaliação, pré-operatório, operação e pós-operatório) VISANDO ATENDER OD USUÁRIOS DO SUS, QUE ESTÃO NA FILA DE ESPERA DO SISREG, tendo como FORNECEDORES (es): CAIXA ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ nº: 04.311.093/0004-79, - vigência 04/05/2022 à 03/05/2023. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.**

Nova Andradina - MS, 01 de Setembro de 2022.

Luíz Eduardo de Paula Gonçalves  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:037/2022; objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICOS, NA MODALIDADE DE CIRURGIA BARIÁTRICA (avaliação, pré-operatório, operação e pós-operatório) VISANDO ATENDER OD USUÁRIOS DO SUS, QUE ESTÃO NA FILA DE ESPERA DO SISREG, tendo como FORNECEDORES (es): CAIXA ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ nº: 04.311.093/0004-79, - vigência 04/05/2022 à 03/05/2023. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.**

Nova Andradina - MS, 01 de Dezembro de 2022.

Luíz Eduardo de Paula Gonçalves  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:037/2022; objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICOS, NA MODALIDADE DE CIRURGIA BARIÁTRICA (avaliação, pré-operatório, operação e pós-operatório) VISANDO ATENDER OD USUÁRIOS DO SUS, QUE ESTÃO NA FILA DE ESPERA DO SISREG, tendo como FORNECEDORES (es): CAIXA ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ nº: 04.311.093/0004-79, - vigência 04/05/2022 à 03/05/2023. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.**

Nova Andradina - MS, 01 de Março de 2023.

Hernandes Ortiz  
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL NOVA ANDRADINA**  
Nota de Empenho  
C.N.P.J.: 14.848.093/0001-13  
Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho: 100/2023**  
Data do Empenho: 27/04/2023  
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2053	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDBF
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.660.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Dotação:	30.000,00	Empenhos anteriores:	2.537,77
Valor Dotação Atualizada:	30.000,00	Valor do empenho:	190,00
Total (A):	30.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.727,77
		Total (A - B):	27.272,23

Credor:	GRÁFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA		Telefone:		UF:	
CPF/CNPJ:	03.921.301/0001-46	Inscr.Est.Ident.Prof.:				
Endereço:		Cidade:				
Banco:	237 - Banco Bradesco S.A.	Conta:	18000-9			
Agência:	12815 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente			

**Especificação:**  
Aquisição de material gráfico para atender todas as Secretarias Municipais e seus departamentos no Paço Municipal. Conforme Ata de Registro de Preços nº 40/2022(Licitação Nº 55/2022) PM-ADM 102491/2022

**Clausulas Contratuais:**

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 40/2022
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 55/2022 e ATA de Registro de Preço nº 40/2022
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	190,00
Fundamento legal:	Lei 10520/02 Art.37 XXI	Número Licitação:	55/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	102491/2022
		Data:	27/04/2022
		Número Contrato:	
		Data:	01/06/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 27/04/2023

DELMA PRADO CAVALCANTE  
Ordenadora de Despesas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL NOVA ANDRADINA**  
Nota de Empenho  
C.N.P.J.: 14.848.093/0001-13  
Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho: 101/2023**  
Data do Empenho: 27/04/2023  
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2053	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDBF
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.660.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Dotação:	30.000,00	Empenhos anteriores:	2.727,77
Valor Dotação Atualizada:	30.000,00	Valor do empenho:	476,60
Total (A):	30.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	3.204,37
		Total (A - B):	26.795,63

Credor:	M. S. DO NASCIMENTO GRÁFICA - ME		Telefone:		UF:	MS
CPF/CNPJ:	08.587.869/0001-96	Inscr.Est.Ident.Prof.:				
Endereço:	R OSVALDO CAMPESSATO 1361 -	Cidade:	Nova Andradina			
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A	Conta:	35.440-6			
Agência:	728 - NOVA ANDRADINA (não usar)	Tipo da Conta:	Corrente			

**Especificação:**  
Aquisição de material gráfico para atender todas as Secretarias Municipais e seus departamentos no Paço Municipal. Conforme Ata de Registro de Preços nº 40/2022(Licitação Nº 55/2022) PM-ADM 102491/2022

**Clausulas Contratuais:**

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 40/2022
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 55/2022 e ATA de Registro de Preço nº 40/2022
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	476,60
Fundamento legal:	Lei 10520/02 Art.37 XXI	Número Licitação:	55/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	102491/2022
		Data:	27/04/2022
		Número Contrato:	
		Data:	01/06/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 27/04/2023

DELMA PRADO CAVALCANTE  
Ordenadora de Despesas



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho  
C.N.P.J.: 14.848.093/0001-13  
Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho:** 102/2023  
**Data do Empenho:** 27/04/2023  
**Ordinário**

<b>Órgão:</b>	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
<b>Unidade:</b>	07.010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
<b>Funcional:</b>	8.244.9	Assistencia Social Geral
<b>Projeto/Atividade:</b>	2052	GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
<b>Recurso:</b>	1.660.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

<b>Valor Dotação:</b>	60.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	21.721,49
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	60.000,00	<b>Valor do empenho:</b>	675,00
<b>Total (A):</b>	60.000,00	<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	22.396,49
		<b>Total (A - B):</b>	37.603,51

<b>Credor:</b>	GRÁFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>		<b>Telefone:</b>		<b>UF:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	03.921.301/0001-46						
<b>Endereço:</b>	-	<b>Cidade:</b>					
<b>Banco:</b>	237 - Banco Bradesco S.A.	<b>Conta:</b>	18000-9				
<b>Agência:</b>	12815 - NOVA ANDRADINA	<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente				

**Especificação:**  
Aquisição de material gráfico para atender todas as Secretarias Municipais e seus departamentos no Paço Municipal. Conforme Ata de Registro de Preços nº 40/2022(Licitação nº 55/2022) PM-ADM 102491/2022

**Cláusulas Contratuais:**

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 40/2022
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 55/2022 e ATA de Registro de Preço nº 40/2022
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<b>Fonte de Recurso:</b>	Vinculado	<b>Valor geral:</b>	675,00
<b>Fundamento legal:</b>	Lei 10520/02 Art.37 XXI	<b>Número Licitação:</b>	55/2022
<b>Modal. Licitação:</b>	Pregão presencial	<b>Número Processo:</b>	102491/2022
		<b>Data:</b>	27/04/2022
		<b>Número Contrato:</b>	01/06/2022
		<b>Data:</b>	01/06/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 27/04/2023

DELMA PRADO CAVALCANTE  
Ordenadora de Despesas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94  
Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho:** 875/2023  
**Data do Empenho:** 18/04/2023  
**Ordinário**

<b>Órgão:</b>	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade:</b>	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Funcional:</b>	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
<b>Projeto/Atividade:</b>	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.91.04.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - OUTRAS DESPESAS
<b>Recurso:</b>	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

<b>Valor Dotação:</b>	2.000.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	943.151,60
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	1.979.018,81	<b>Valor do empenho:</b>	18.744,00
<b>Total (A):</b>	1.979.018,81	<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	961.895,60
		<b>Total (A - B):</b>	1.017.123,21

<b>Credor:</b>	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>		<b>Telefone:</b>	(11) 3074-6402	<b>UF:</b>	SP
<b>CPF/CNPJ:</b>	02.794.555/0005-01						
<b>Endereço:</b>	- 1962	<b>Cidade:</b>	Embu das Artes				
<b>Banco:</b>	-	<b>Conta:</b>	-				
<b>Agência:</b>	--	<b>Tipo da Conta:</b>	-				

**Especificação:**  
Referente AQUISIÇÃO DO INSUMO CATETER URINÁRIO LUBRIFICADO - MARCA SPEEDICATHo, com a finalidade de atender a ação judicial movida por GEZIEL BATISTA DE ALMEIDA em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0900214-3 6.2022.8.12.0017. (processo nº PM-ADM-2023/00248)

**Cláusulas Contratuais:**

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme processo administrativo nº 248/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme processo administrativo nº 248/2023
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<b>Fonte de Recurso:</b>	Ordinário	<b>Valor geral:</b>	18.744,00
<b>Fundamento legal:</b>	Número Licitação: 248/2023	<b>Data:</b>	15/03/2023
<b>Modal. Licitação:</b>	Dispensa de licitação	<b>Número Processo:</b>	248/2023
		<b>Número Contrato:</b>	110715/2023
		<b>Data:</b>	20/03/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 18/04/2023

HERNANDES ORTIZ  
Secretário Municipal de Saúde

**EDITAL 577-2023/AIF/S.- NOTIFICAÇÃO E EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

NOT Nº	CóD.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
577/2023	7944	72	7	400,00	BRUNO PEGORARI	RUA JOSE GOMES DA ROCHA	2139	SÃO VICENTE DE PAULO

SERGIO BORGES LEMOS  
Fiscal de Posturas  
MAT. 5084.

**EDITAL 578-2023/AIF/S.- NOTIFICAÇÃO E EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

NOT Nº	CóD.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
578/2023	3778	404	4	300,00	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES DIAS	RUA JOHANN GILL	1680	CENTRO EDUCACIONAL

SERGIO BORGES LEMOS  
Fiscal de Posturas  
MAT. 5084.





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EDITAL 2704/2023/AIF: NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, AUTUA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:  
**DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5% UFM X m² = (5% x 83,66) x m² = 4,18 x ÁREA IMÓVEL**

AIF Nº	CóD. IMÓVEL	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO / BAIRRO
628/2023K	26176	242	EGNON PASCOAL FAUSTINO BARBOSA	AVENIDA HILDEBRANDO NENO DE ARAGÃO N. 393	14	11	CONJUNTO HABITACIONAL ALMESINDA COSTA SOUZA

Fiscal de Posturas  
Matrícula 9642

Página: 2 / 2

**Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.**

Nova Andradina, 10/04/2023

KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI

PREGOEIRO

SIMONE TRIBUTINO DOS SANTOS

MEMBRO

SUELEN STEFANINI DE SOUZA SILVA

MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

SIDNEI OLEGARIO MARQUES

PLANETA AGUA E GAS LTDA

CARLOS CEZAR ELIAS

M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS

Edilson Gonçalves Dias

Página: 1 / 2

<p><b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b>  <b>CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA</b>          CNPJ: 15.487.762/0001-31 Telefone: (67) 3441-0700          Endereço: Rua São José, 664 - Centro          CEP: 79750-000 - Nova Andradina</p>	<p><b>Pregão presencial</b>  <b>3/2023</b></p>
	<p>Número Processo: 7/2023          Data do Processo: 16/03/2023</p>

#### OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) BEBEDOUROS INDUSTRIAIS SENDO 1 (UM) PARA O GABINETE DA CÂMARA NA CASA VERDE E OS OUTROS 03 (TRÊS) PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS, 08 (OITO) BOTTIJEIOS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13KG E AGUA MINERAL SEM GÁS - COPO DE 200ML - CAIXA COM 48UN PARA O ANO DE 2.023.

#### ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 2/2023.

Reuniram-se no dia 10/04/2023, às 08:20 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 042/2022, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 7/2023 na modalidade de Pregão presencial. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

#### PARECER DA COMISSÃO

O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, após análise da documentação HABILITOU a(a) empresa(a) M.R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GÁS por atender as exigências do Edital.

O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, após análise da documentação deliberou INABILITAR a Empresa: MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, por não atender as exigências do Edital, não apresentou a CERTIDÃO ESTADUAL, não atendendo o item: 2.6 (j) do Edital, para REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, após análise da documentação deliberou INABILITAR a Empresa: PLANETA ÁGUA E GÁS LTDA (S. N. DIAS) por não atender as exigências do Edital, não apresentou a CERTIDÃO ESTADUAL e CERTIDÃO MUNICIPAL, não atendendo o item: 2.6 (j) do Edital, para REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

O(a) Pregoeiro(a) DELIBEROU que as referidas Empresas INABILITADAS, não houve apresentação de nenhuma documentação que comprovassem RESTRIÇÕES quanto a regularidade Fiscal e Trabalhista não cabendo ao item 4.5.7 do edital.

A EMPRESA: MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e A PLANETA ÁGUA E GÁS LTDA (S. N. DIAS) MOTIVARAM INTERESSE DE RECURSO. CONFORME ITEM 5.1 DO EDITAL TERÃO O PRAZO DE 03 (TRES) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO E AS DEMAIS INTIMADAS PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

#### Participante: M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	AGUA MINERAL SEM GÁS - COPO 200ml, CAIXA COM 48 UNIDADES - AGUA MINERAL SEM GÁS - COPO 200ml, CAIXA COM 48 UNIDADES	48.150,000	CX	AQUARELA	26,4500	3.967,50
3	BOTIJEIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13kg - GLP - 8,000	8,000	UN	ULTRAGAZ	97,5000	780,00
Total do Participante:						4.747,50
Total Geral:						4.747,50



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº. 10, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

"Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS, através do Presidente no uso das atribuições legais, e tendo em vista que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Para fins de cumprimento da Lei 14.133, 2021, deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela instrução, condução, gestão e fiscalização de processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

§ 1º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ou a quem este delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei:

- I - designar os agentes de contratação, os membros da comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, os gestores e fiscais de contratos;
- II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133, de 2021;
- III - determinar a utilização do provedor do sistema;
- IV - autorizar a abertura do processo licitatório;
- V - assinar o aviso de licitação, aviso de dispensa do art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e o instrumento convocatório;
- VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
- VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VIII - homologar o resultado da licitação;
- IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
- X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei no 14.133, de 2021.

**Art. 2º.** Os agentes públicos referidos nessa Resolução são, em especial:

- I - Agente de Contratação;
- II - Servidores que compõem a Comissão de Contratação;
- III - Pregoeiro;
- IV - Servidores que compõem a Equipe de Apoio;
- V - Gestor de Contrato;
- VI - Fiscal de Contrato.

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislative@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislative@novaandradina.ms.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 10/2023

## CAPÍTULO I DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação ou Pregoeiro

**Art. 3º.** Agente de Contratação - pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

§ 1º Pregoeiro - denominação do agente de contratação nos casos da modalidade pregão. O agente de contratação ou Pregoeiro e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 desta Resolução, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º A designação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação deverá observar os requisitos elencados nos incisos II e III do caput do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo a autoridade competente poder designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

**Art. 4º.** - Equipe de apoio: conjunto de agentes públicos do órgão ou entidade que têm a função de auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios ou auxiliares sendo, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação;

§ 1º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 2º A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

**Art. 5º.** - Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislative@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislative@novaandradina.ms.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 10/2023

§ 1º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 3º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

**Art. 6º.** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Art. 7º.** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

**Art. 8º.** Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

3

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 10/2023

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Requisitos para a designação

**Art. 9º.** O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

**Art. 10.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

4

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 10/2023

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

Princípio da segregação das funções

**Art. 11.** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - Será avaliada na situação fática processual; e

II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

**Art. 12.** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13.** Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório.

§ 1º Conduzirá as modalidades:

I - Concorrência;

II - Concurso.

§ 2º Tem como obrigações:

I - Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 10/2023

§ 3º Será auxiliado por Equipe de Apoio.

§ 4º Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

§ 5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais:

I - Poderá, a critério da Autoridade Competente, ser substituído por Comissão de Contratação;

II - Cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Legislativo, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pela Administração Pública, para assessoria na condução da licitação.

**Art. 14.** Comissão de Contratação é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, para conduzir processo licitatório. § 1º Conduzirá as modalidades:

I - Diálogo Competitivo, devendo a composição da comissão ser de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

II - Concorrência e Concurso apenas no caso de substituição ao Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, sendo a substituição a critério do Prefeito.

§ 2º Tem como obrigações:

I - Receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 3º Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Legislativo, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pela Administração Pública, para assessoria na condução da licitação.

**Art. 15.** Pregoeiro é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório.

6

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Resolução 10/2023**

§ 1º Conduzirá a modalidade Pregão.

§ 2º Tem como obrigações:

I - Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 3º Será auxiliado por Equipe de Apoio.

§ 4º Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

**Art. 16.** Equipe de Apoio é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pela Administração, para auxiliar na condução de processo licitatório.

§ 1º Auxiliará nas modalidades:

- I - Concorrência;
- II - Concurso;
- III - Pregão.

§ 2º Tem como obrigações:

- I - Auxiliar o Agente de Contratação na condução do processo licitatório;
- II - Auxiliar o Pregoeiro na condução do Pregão.

**Art. 17.** O fiscal de contratos possui as seguintes atribuições:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;
- III - encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis;
- IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- V - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- VI - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VII - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

7

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
 site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Resolução 10/2023**

VIII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

X - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XI - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor ao gestor de contratos, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.

§2º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.

§3º O fiscal de contratos poderá fiscalizar mais de 1 (um) instrumento contratual, sendo admitido mais de 1 (um) fiscal para o mesmo instrumento contratual.

**Art. 18.** O gestor de contratos terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - controlar a vigência do contrato e comunicar às Secretarias Municipais responsáveis pela abertura da licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

III - analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

IV - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

V - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

VI - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;

8

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
 site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 10/2023

VII – analisar a documentação que antecede o pagamento;

VIII – acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento;

IX - acompanhar a renovação e/ou atualização das garantias contratuais no caso de prorrogação ou alteração de valores dos instrumentos contratuais;

X - outras atividades compatíveis com a função.

§1º A gestão de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.

§2º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, deverá existir gestão do respectivo instrumento.

§3º O gestor de contratos poderá gerir mais de 1 (um) instrumento contratual, sendo vedado mais de 1 (um) gestor para o mesmo instrumento contratual.

**Art. 19º.** O Presidente juntamente com o Diretor Administrativo será responsável pela abertura da licitação terá como atribuições as seguintes atividades:

I – Elaborar a etapa preparatória da licitação, em especial, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico, quando for o caso.

II - Realizar a pesquisa de mercado, nos termos do regulamento municipal, para abertura dos processos e nas prorrogações de contratos administrativos e atas de registro de preços, identificando o(s) servidor(es) responsáveis.

III – Subsidiar o agente de contratação ou a comissão de contratação, com informações técnicas, diante de pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos ao edital de licitação;

IV – Após notificado pelo gestor de contratos sobre a proximidade do prazo final de vigência, deverá tomar as providências necessárias para eventual prorrogação do instrumento ou abertura de novo processo licitatório, realizando o protocolo dos documentos necessários com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final da vigência do respectivo instrumento.

**Art. 20.** O Departamento de Licitações será responsável pela elaboração dos instrumentos convocatórios, através de 1 (um) ou mais servidores devidamente identificado(s), diante das informações previstas na etapa preparatória, com base em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico ou Documento de Formalização de Demanda, conforme o caso.

§1º Os atos inerentes a publicidade oficial das licitações e contratações diretas, em especial, contagem de prazos e encaminhamentos necessários, serão praticados por servidores do Departamento de Licitações, com a identificação do agente responsável.

§2º O controle dos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 será de responsabilidade do Departamento de Licitações, com a identificação do agente responsável.

9

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 10/2023

**Art. 21.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor de contratos, de fiscal de contratos e de responsável pela elaboração do instrumento convocatório não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º Na hipótese de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico, que poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Recebimento provisório e definitivo

**Art. 22.** O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

**Art. 23.** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Resolução, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Decisões sobre a execução dos contratos

**Art. 24.** As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

**Art. 25.** O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação bem como os gestores do contrato e os fiscais contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e

10

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Resolução 10/2023**

de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Resolução e na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**Art. 26.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS desenvolver ações e iniciativas que visem à capacitação e à formação dos agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio e comissões de contratação.

**Art. 27.** O Presidente da Câmara ou a quem delegar poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse Resolução.

**Parágrafo único** - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, desde que observadas as disposições desta Resolução.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor a data da sua publicação.

Nova Andradina – MS, 27 de Abril de 2023

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB**  
**"Dr. Leandro"**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS  
 site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)

11

Página: 1 / 1

<b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> Nr.: 3/2023
	Processo Adm.: 7/2023 Data do Processo: 16/03/2023

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	7/2023
b) Nr. Licitação:	3/2023 - PR
c) Modalidade:	Pregão presencial
d) Data de Homologação:	
e) Objeto da Licitação:	AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) BEBEDOUROS INDUSTRIAIS SENDO 1 (UM) PARA O GABINETE DA CÂMARA NA CASA VERDE E OS OUTROS 03 (TRÊS) PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS, 08 (OITO) BOTTIÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13KG E AGUA MINERAL SEM GÁS - COPO DE 200ML - CAIXA COM 48UN PARA O ANO DE 2.023.

Participante: M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AGUA MINERAL SEM GÁS - COPO 200ml, CAIXA COM 48 UNIDADES	150,000	CX	26,45	3.967,50
3	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13kg - GLP - BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13kg - GLP	8,000	UN	97,50	780,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>4.747,50</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>4.747,50</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores	01.001.01.031.0010.2011.3.3.90.30.00	R\$ 5.824,00
Manutenção e enc. c/Admin. Câmara Municipal	01.001.01.031.0010.2012.4.4.90.52.00	R\$ 8.600,00

Nova Andradina, 27/04/2023

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI  
 Presidente da Câmara Municipal

Assinatura do Responsável

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 53/2022**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

**CONTRATADO:** INOVAMED HOSPITALAR LTDA

**PROCESSO nº:** 137/2022

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos

**DATA:** 27/04/2023.

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA**

Contratante

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Contratada

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 54/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 54/2022**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

**CONTRATADO:** CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

**PROCESSO nº:** 150/2022

**OBJETO:** Aquisição de papel toalha

**DATA:** 27/04/2023.

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA**

Contratante

CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Contratada